

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CALAM MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
8/10/2019 10:18
EXTERNA DE LICITAÇÃO
PAG. Nº 716 007 / 10 / 2019
Data: 15/10/19

PROJETO DE LEI Nº. 079, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de “Vale-Livro”, aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º O “Vale-Livro” será concedido aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e aos servidores públicos professores, efetivos e atuando na rede pública municipal do município de Santo Augusto, independente da função desempenhada, no momento de distribuição do “Vale-Livro”, para ser utilizada na III Feira Municipal do Livro promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O “Vale-Livro” será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da III Feira Municipal do Livro do Município de Santo Augusto.

§ 2º O “Vale-Livro” não poderá ser revertido em pecúnia.

§ 3º Os beneficiados mencionados no “caput”, receberão o “Vale-Livro” nominal e deverão apresentá-lo ao livreiro acompanhado de documento de identificação.

Art. 2º O “Vale-Livro” corresponderá aos seguintes valores:

I - Alunos da Rede Pública Municipal - R\$ 20,00 (vinte reais);

II - Servidores públicos professores - R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º Somente estarão autorizados a receber o “Vale-Livro” de que trata essa Lei, para pagamento parcial ou total do preço da obra literária, o(s) livreiro(s) devidamente credenciado(s) junto ao Município até a data de início da III Feira Municipal do Livro de Santo Augusto.

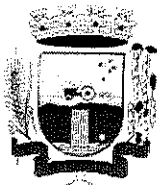
§1º Para a conversão do “Vale-Livro” em pecúnia ao fornecedor, o(s) livreiro(s) credenciado(s), deverá apresentar o vale original, acompanhado da Nota Fiscal relativa à respectiva venda, a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da III Feira Municipal do Livro em até 5 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

§2º O ressarcimento devido ao livreiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros ou correção monetária.

§3º O livreiro receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.

Art. 4º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos, fica vinculado ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como, um vale por matrícula dos servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal que desempenhem suas atividades na Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício de suas atividades até a data final do evento.

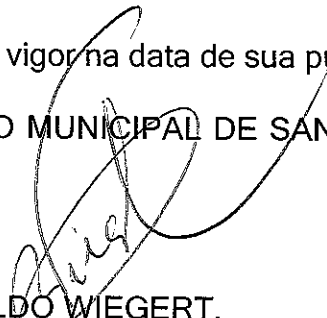
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias no orçamento vigente.

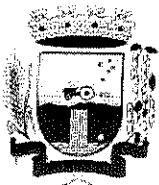


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO RS, 7
DE OUTUBRO DE 2019.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº. 079, de 7 de outubro de 2019, que solicita autorização para concessão de "Vale Livro", aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

O presente projeto busca democratizar a leitura e fazer com que as crianças e os adolescentes beneficiados possam ter o prazer de escolher o próprio livro. Além disso, a iniciativa possibilita, aos estudantes e professores, o contato com diferentes obras e autores e desperta o desejo de adquirir livros. O "Vale-livro" garantirá ao estudante, e ao professor, um crédito para compra de um ou mais exemplares de obras literárias.

A leitura é a maneira mais antiga e mais eficiente, até hoje, de adquirir conhecimento. E é preciso desconstruir aquela ideia de que ler é um hábito chato e monótono.

A leitura melhora o aprendizado dos estudantes, pois estimula o bom funcionamento da memória, aprimora a capacidade interpretativa, pois mantém o raciocínio ativo, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre diversos assuntos. Quem lê muito conversa sobre qualquer coisa, e consegue formar opiniões bem fundamentadas.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acredita que, ao lermos, estamos construindo e reconstruindo, imaginando, criando o mundo dos sonhos, exercitamos a inteligência para a prática da escrita, da oratória, entre outras tantas possibilidades oferecidas. Acreditamos que, o livro físico é peça fundamental para estimular o gosto pela leitura e uma forma valiosa de incentivar a leitura e a escrita, buscando sempre aprender a entender o mundo, a vida, os outros e a si mesmo.

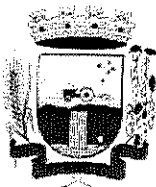
Acreditamos ainda que é necessário valorizar e estimular a ação pedagógica entre professores e alunos da rede municipal através da leitura, através da popularização dos livros, aproximando alunos e professores dos mesmos, e consequentemente do amplo conhecimento que eles nos proporcionam, além de oportunizar um contato mais próximo entre leitor e escritor, fomentando a possibilidade de despertar novos talentos literários entre o público.

Os livros são instrumentos efetivos e vivos do aprendizado, em todos os sentidos, trazendo aos seus leitores a possibilidade vasta e rica de se informar sobre os mais variados temas e diferentes áreas, constituindo um mundo fantástico que se abre em infinitas diretrizes.

Neste sentido, acreditamos ser importante estimular o hábito da leitura, propiciando aos alunos e professores a oportunidade de adquirir, ao menos, 1 (um) livro durante a realização da III Feira Municipal do Livro que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro do corrente, na sede do Sindicato Patronal Rural.

A sociedade atual tem perdido muito campo para as novas tecnologias e, em consequência disso, a educação tem enfrentado grandes problemas, tanto em relação à desmotivação à leitura, como ao baixo nível de compreensão dos alunos e dificuldades na escrita e na interpretação.

Destacamos ainda, que o desenvolvimento do hábito e o gosto pela leitura começam à medida que se desenvolve práticas de leitura, desde os primeiros anos de vida da criança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

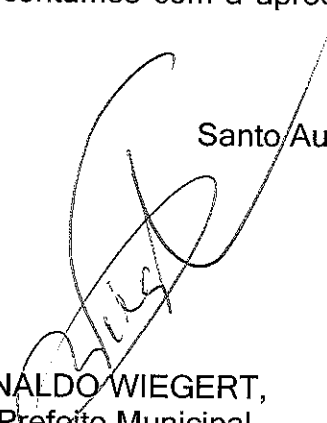
Ressaltamos que tramita nesta casa além deste, dois Projetos de Lei, um que autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir elemento de despesa na LDO e dá outras providências e outro Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para ser possível a aprovação deste.

A urgência se justifica, devido o tempo necessário para a tramitação do Projeto de Lei junto ao Legislativo Municipal, e posterior a este, caso aprovado, tempo necessário para operacionalização administrativa e contábil, para posterior confecção e distribuição do "Vale-Livro", até a data da realização da Feira.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Santo Augusto, 7 de outubro de 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.